

**AJUSTE DIRETO**  
**CADERNO DE ENCARGOS**  
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

**PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

**Artigo 1.º - Identificação do procedimento**

**Ajuste Direto n.º 34-S/2021 – Elaboração de Projetos de duas ETAR - Midões e Casal da Senhora | Moita da Serra, Avelar e Parque Industrial da Carapinha**

**Artigo 2.º - Objeto do contrato**

Prestação de serviços para elaboração de Projetos de duas ETAR - Midões e Casal da Senhora | Moita da Serra, Avelar e Parque Industrial da Carapinha, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

**Artigo 3.º - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

**Artigo 4.º - Prazo**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, no **prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- a) Prazo para elaboração do Estudo Prévio – 30 (trinta) dias;
- b) Prazo para elaboração do Projeto de Execução – 45 (quarenta e cinco) dias;

**Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase do Estudo Prévio;
- b) Fase do Projeto de Execução.

#### **Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

#### **Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Artigo 10.º - Preço Base**

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

**Artigo 11.º - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Artigo 12.º - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O pagamento do contrato será efetuado de acordo com a conclusão e respetiva validação de cada fase, a que corresponderá a emissão da respetiva fatura, de acordo com a seguinte distribuição:
  - a) Fornecimento do **Estudo Prévio**: 40 % do valor total da proposta adjudicada;
  - b) Fornecimento do **Projeto de Execução**: 60% do valor total da proposta adjudicada.

**Artigo 13.º - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:  $P = V \cdot A / 500$ , em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
  - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Artigo 14.º - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

#### **Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação dos concorrentes na preparação do procedimento. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada

**Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações**

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

**Artigo 19.º - Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 20.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 22.º - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 23.º - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 24.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1 – O objeto do presente contrato consiste na Elaboração dos Estudos Prévios e dos Projetos de Execução de duas ETAR, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

**1.1 – Elaboração de Estudos Prévios e dos Projetos de Execução de duas ETAR para recolha e tratamento das águas residuais domésticas produzidas nos seguintes lugares:**

- Midões e Casal da Senhora, Freguesia de Midões;
- Moita da Serra, Avelar e Parque Industrial da Carapinha (composto por 18 lotes), Freguesia da Carapinha.

**1.2 - A metodologia a implementar na prestação de serviços deverá compreender as seguintes etapas:**

**1.2.1 - Estudo Prévio**

- Identificar e caracterizar as áreas a servir.
- Caracterizar caudais, atuais e futuros, apoiada em estudos da evolução populacional, bem como no estudo dos fatores de ponta e das captações.
- Definir os dados de base a considerar no dimensionamento das infraestruturas que integram as áreas a servir.
- Definir os dados de base, com caracterização qualitativa e quantitativa (caudais médio e de ponta) das águas residuais afluentes às ETAR, no ano de arranque e de horizonte de projeto, tendo em conta a sazonalidade, com discriminação das aflúncias relativas às componentes doméstica e industrial.
- Definir a população a servir no ano zero e projeção para o ano horizonte de projeto, bem como as cargas poluentes de origem doméstica e industrial.
- Analisar o nível de tratamento a que as águas residuais deverão ser sujeitas, recorrendo, para o efeito, à modelação matemática da qualidade da água dos potenciais meios recetores.
- Proceder ao estudo de uma série de operações e processos que permitam que as águas residuais afluentes às ETAR apresentem à saída uma qualidade melhor que a qualidade mínima definida como compatível com o meio aquático recetor em causa, assegurando ainda os Valores Limite de Emissão fixados na legislação aplicável.
- Identificar, caracterizar e pré-dimensionar, para a FASE LÍQUIDA, as seguintes etapas: o tratamento preliminar (operações como a gradagem (remoção de material particulado de maiores dimensões), a tamisagem (gradagem fina), a desarenação (remoção de areias) e o desengorduramento (remoção de gorduras)), o tratamento primário (a ser equacionado, consistindo na sedimentação de matérias particuladas das águas residuais que as arrastam. O tratamento secundário (com recurso a processos aeróbios ou anaeróbios ou a processos que resultam da combinação de ambos. E o tratamento terciário (caso haja necessidade) a reutilização das águas residuais tratadas ou a descarga destas águas em zonas sensíveis.
- Identificar, caracterizar e pré-dimensionar, para a FASE SÓLIDA – resultantes da depuração das águas residuais, deverão pré-dimensionar os vários órgãos que permitam o armazenamento, o espessamento e, eventualmente, a desidratação de lamas. Para o armazenamento e espessamento de lamas deverão contemplar um espessador gravítico dimensionado para o ano horizonte de projeto e para a desidratação de lamas um equipamento de centrifugação (centrífuga).

O Estudo Prévio deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: Definição dos dados de base – Caracterização qualitativa e quantitativa (caudais médio e de ponta) das águas residuais afluentes às ETAR no ano de arranque e de horizonte de projeto, tendo em conta a sazonalidade, com discriminação das aflúncias relativas às componentes doméstica e industrial; Definição da população doméstica a servir no ano zero e projeção para o ano horizonte de projeto; Definição dos caudais e cargas poluentes da contribuição doméstica, para o ano zero e ano horizonte de projeto, utilizando a metodologia e critérios definidos pelos documentos normativos da AdP; Análise e validação dos resultados das campanhas analíticas existentes ou eventualmente a realizar e definição dos caudais e cargas poluentes relativos eventualmente à contribuição industrial; -Estudo técnico-económico de soluções alternativas de tratamento – Pré dimensionamento das soluções aplicáveis e estimativa de custos de investimento e custos totais de exploração.

Uma vez concluído, o Estudo Prévio deverá ser submetido à apreciação do Município de Tábua, para a validação das opções técnicas a adotar.

### 1.2.2 – Projeto de Execução

- validar os dados de base a utilizar no dimensionamento, onde se inclui a caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais afluentes e a definição dos critérios de qualidade.
- as Peças Desenhadas deverão contemplar todos os elementos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.
- efetuar uma consulta de mercado dos equipamentos que irão fazer parte do processo de tratamento, nas ETAR. Estes equipamentos deverão ser selecionados com base em critérios de robustez e fiabilidade.
- paralelamente, e em perfeita sintonia com a especialidade hidráulico-sanitária, deverá desenvolver-se a conceção das instalações elétricas, automação e instrumentação que as ETAR irão dispor.
- O Projeto de Execução das ETAR deverão ser constituídos pelos seguintes documentos principais:
  - Elaboração de Memória Descritiva e Justificativa (Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Tratamento e de Equipamento Eletromecânico e Memória Descritiva e Justificativa das Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação).
  - Elaboração de Peças Desenhadas.
  - Elaboração de Mapa de Quantidades.
  - Elaboração de Orçamento da obra.
  - Elaboração do Plano de Segurança e Saúde.
  - Compilação Técnica, da Base de Dados Georeferenciada.
  - Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

- O conteúdo das memórias parciais a elaborar deverá estar organizado do seguinte modo:

#### Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Tratamento e de Equipamento Eletromecânico

1. Descrição e justificação da solução apresentada: descrição geral da solução proposta, dando-se ênfase aos principais aspetos que estiveram na base da adoção do esquema de tratamento proposto.
2. Dados de base: quer quantitativos (caudais médios e de ponta), quer qualitativos, que serviram de suporte ao desenvolvimento do projeto das ETAR, relativamente ao ano de arranque e de horizonte de projeto.
3. Conceção processual e funcional das ETAR: descrição detalhada da fase líquida e sólida do esquema de tratamento a adotar e apresentação dos órgãos principais.
4. Dimensionamento hidráulico-sanitário do esquema de tratamento: apresentação do balanço mássico das ETAR, dos critérios, cálculos e resultados de dimensionamento inerentes a cada órgão e/ou equipamentos, cálculos hidráulicos e formulação subjacente, inerentes à definição do perfil hidráulico das ETAR e ao dimensionamento dos circuitos hidráulicos envolvidos.
5. Caracterização do equipamento eletromecânico: descrição e principais características mecânicas, eletromecânicas, hidráulicas e elétricas dos equipamentos para as várias fases etapas do processo.
6. Descrição do sistema de comando, automatismos e instrumentação: descrição detalhada dos comandos, automatismos e instrumentação associados a cada operação unitária, assim como a filosofia geral de controlo das ETAR.
7. Estimativa de encargos de exploração: o cálculo dos encargos energéticos deverá ser justificado pela apresentação de uma lista de consumidores das ETAR, agregada por operação unitária, potências instaladas e absorvidas, tempo médio de funcionamento diário e anual; o cálculo dos encargos com reagentes, deverá ser justificado pela apresentação da sua natureza e quantidades consumidas, com indicação do preço unitário; o cálculo dos encargos com o transporte de lamas, gradados e areias a destino final deverá ser justificado pela apresentação de uma lista de todos os quantitativos produzidos nas ETAR, indicando os custos de transporte e de deposição final.

#### Memória Descritiva e Justificativa das Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação:

1. Descrição detalhada das condições de alimentação em média tensão.
2. Descrição detalhada do Posto de Transformação e Quadros Elétricos.
3. Descrição detalhada das condições de distribuição de energia em baixa tensão nas ETAR.



4. Descrição detalhada dos sistemas de iluminação interior e exterior e níveis de iluminação a garantir.
  5. Descrição detalhada dos sistemas de proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos.
  6. Descrição detalhada da rede de telecomunicações.
  7. Descrição detalhada do sistema automático de deteção de intrusão e incêndios.
  8. Descrição detalhada dos sistemas de supervisão e automação das ETAR e da forma como este servirá à Estratégia de Controlo de Processo preconizada.
- O conteúdo das Peças Desenhadas deverá estar organizado do seguinte modo:
1. Planta de localização.
  2. Desenho de implantação da instalação à escala 1:1000.
  3. Perfil hidráulico e diagramas de instrumentação e funcionamento da ETAR.
  4. Desenhos de implantação dos órgãos, equipamentos e tubagens à escala 1:1000.
  5. Desenhos de pormenor dos órgãos, equipamentos, acessórios, caixas de ligação entre órgãos ou equipamentos, tubagens, às escalas 1:100, 1:50 e 1:20.
  6. Plantas, alçados e cortes das obras de construção civil e dos edifícios, incluindo fundações (escala 1:100).
  7. Esquemas de acabamentos e de proteções anticorrosivas de paredes interiores e exteriores, imersas e emersas, fora do terreno e enterradas, dos vários órgãos e edifícios.
  8. Acabamentos interiores e exteriores dos edifícios, serralharias, carpintarias e cantarias.
  9. Acabamentos dos paramentos exteriores acima do terreno dos vários órgãos de tratamento.
  10. Planta e pormenores das escavações e aterros, plano de compactação e ensaios a efetuar.
  11. Pormenores de colocação das tubagens entre órgãos e plano de ensaios.
  12. Esquema e pormenores do rebaixamento dos níveis freáticos (se necessário).
  13. Especificação das entivações e contenções (se necessário).
  14. Esquema do posto de transformação.
  15. Esquema dos quadros elétricos de baixa tensão.
  16. Esquema das redes de potência, iluminação (exterior e interior), sinalização, comando e sistema de televigilância por TV.
  17. Esquema unifilar de instrumentação e controlo de cada um dos sectores da instalação.
  18. Interligação de energia elétrica produzida com a fornecida pela rede geral.
  19. Planta, perfis e cortes da via de acesso ao terreno das ETAR.
  20. Planta e pormenores dos arranjos exteriores e de integração arquitetónica e paisagística das ETAR.
  21. Maquetização digital em 3-D, com a simulação da configuração das ETAR, incluindo integração paisagística após construção.
  22. Outros desenhos que se revelem necessários à boa compreensão e execução do projeto.

Paços do Município de Tábua, 18 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

### **ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado**

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico, à Empresa CTGA II Internacional, Lda., a qual remeteu proposta, da qual a informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.

